Processo: 200/009071/2022
Data de autuação: 02/06/2022
Fls.: 4483
Rub.:
Matrícula: 331.546-5

Segundo Termo Aditivo ao Contrato FMS n.º 12/2023.

Processo Administrativo n.º 200/009071/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N.º 12/2023, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A MARKAT ENGENHARIA COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, BEM COMO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA PARA ACRÉSCIMO DO OBJETO.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, inscrita no CNPJ 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 8º e 9º andares, Centro – Niterói/RJ, doravante denominada CONTRATANTE representada pelo sua Presidente Sra. **ILZA BOEIRA FELLOWS**, brasileira, portadora da carteira de identidade de n.º 52441099 CRM/RJ e inscrita no CPF sob o n.º 675.971.147-53, de outro lado, a empresa **MARKAT ENGENHARIA COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Av. Padre Vieira,11, Lote 21, Quadra 169, Jardim Catarina - São Gonçalo, CEP 24.715-160, inscrita no CNPJ sob o nº 01.993.877/0001-93, neste ato representada por seu Sócio o Sr. **MARCELO COUTINHO DA SILVA**, brasileiro , portador da carteira de identidade nº 2007128446 CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.038.277-47, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, BEM COMO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA PARA ACRÉSCIMO DO OBJETO AO CONTRATO Nº 12/2023**, com fundamento no art. 57, §1º, e art. 58, inciso I, c/c art. 65, inciso I, §1º, da Lei n 8.666/1993, tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 200/009071/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Da alteração do objeto contratual): Constitui objeto do presente instrumento a rerratificação dos itens da planilha orçamentária, correspondente a 38,121% do valor do contrato, com acréscimo de valor, que corresponde a R$ 1.431.461,76 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), de

itens acrescidos/novos e R$ 185.064,37 (cento e oitenta e cinco mil, sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos) de itens decrescidos do contrato, com fulcro no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter a seguinte alteração quantitativa:

i. Itens novos + (BDI) no valor de R$ 134.099,98 (cento e trinta e quatro mil, noventa e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente a 3,57%, do valor inicial do contrato;

ii. Itens acrescidos + (BDI), correspondente no valor de R$ 1.297.361,78 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), correspondente a 34,55% do valor inicial do contrato;

iii. Itens decrescidos + (BDI), correspondente a ao valor de R$ 185.064,37 (cento e oitenta e cinco mil, sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos), correspondente a 4,92% do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rerratificação com acréscimo de valor, corresponde a aproximadamente 38,121 % de valor a ser alterado referente a R$ 1.246.397,39 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos) (novos, acrescidos e decrescidos), na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de execução por mais 10 meses, 01 (um) mês referente a prorrogação automática de 11/07/2024 a 11/08/2024 e 09 (nove) meses a contar da ordem de retomada, a partir da data da publicação do extrato do presente aditivo no Diário Oficial do Município de Niterói e o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/07/2025, dando-se ao contrato o prazo total de 36 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica consignado pelo presente instrumento a data da ordem de paralização em 11/08/2024 e a data da ordem de retomada a contar da data da publicação do extrato do presente aditivo no Diário Oficial do Município de Niterói.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Pagamento): O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** pagar a quantia total de R$ 1.246.397,39 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:
Programa de Trabalho: 25.43.10.301.0133.5068;
Natureza das Despesas: 44.90.51;
Fonte de Recurso: 2.749.99 / 2.621.99;
Nota de Empenho: 356/2025;

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R$ 1.246.397,39 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), totalizando o contrato o valor de R$ 5.001.400,35 (cinco milhões, um mil, quatrocentos reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA (Da Garantia): A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, antes da assinatura do Termo Aditivo, comprovante do reforço da garantia em R$ 37.391,92 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), com prazo de validade de 90 (noventa) dias após o término do contrato, para manter o valor correspondente à 3% (três por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1° do artigo 56 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA (Da Prática do Ato Lesivo a Administração Pública): Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA NONA (Disposições Antissuborno e Anticorrupção): As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento

licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA (Política de Privacidade e Proteção de Dados): Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei n.º 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

Processo: 200/009071/2022
Data de autuação: 02/06/2022
Fls.: 4474
Rub.:
Matrícula: 4314645

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Do Foro de Eleição): Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 09 de maio de 2025.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
ILZA BOEIRA FELLOWS

MARCELO COUTINHO DA SILVA
MARKAT ENGENHARIA COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Testemunhas:

1:_____

2:_____